



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

LEI Nº 774 DE 07 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre alteração de dispositivos constantes da Lei Municipal nº 767 de 12 de março de 2.013 e da dá outras providencias.”

HUMBERTO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado na Lei Municipal nº 767 de 12 de março de 2.013 os artigos 1-A, 1-B, 1-C e 1-D, conforme disposto:

Art. 1-A. O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no último dia útil de cada mês.

Art. 1-B. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 120 (cento vinte) parcelas fixas referente à parte patronal, e em 60 (sessenta) parcelas fixas referente à parte descontada dos segurados descritas no artigo 1º da Lei Municipal nº 767 de 12 de março de 2013, de forma mensal e sucessiva, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo único. As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela.

Art. 1-C. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 1-D O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao ITIPREV.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 07 de Maio de 2.013.

**HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal**